



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 638

Recife - Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.104/2020.

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 021/2020 celebrado entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, e o Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as habilitações para atuação nos termos eleitorais, em atenção ao Aviso PGJ nº 029/2020;

CONSIDERANDO o número insuficiente de Membros habilitados no Aviso PGJ nº 029/2020, para indicação para atuar nas eleições municipais de 2020, e a solicitação feita pelo Procurador Regional Eleitoral para que todas as cidades e termos tenham Membros atuando na justiça eleitoral, conforme estabelecido no Convênio supra.

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2020, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, conforme Tabela abaixo:

II – Suspender as férias nos dias 13, 14 e 15/11/2020 dos Promotores de Justiça elencados abaixo:

1. Almir Oliveira de Amorim Júnior
2. Sílvia Câmara de Andrade
3. Regina Wanderley Leite de Almeida
4. Lúcio Luiz de Almeida
5. Fernando Cavalcanti Mattos

III – Encaminhar relação com os Promotores indicados à Secretaria Geral do MPPE, para que sejam providenciadas a implantação de 03 (três) diárias referentes ao período de 13/11/2020 a 15/11/2020, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 021/2020.

IV – Os Promotores designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2020.

V – Nas cidades elencadas no Aviso PGJ nº 029/2020, em que não houve habilitados para atuação nas eleições municipais/2020, os Promotores eleitorais titulares deverão adotar as medidas necessárias para atenderem todas as cidades que estiverem relacionadas a Zona Eleitoral em que

atuam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2020.

Recife, 8 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 021/2020 celebrado entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, e o Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Procurador Regional Eleitoral através do Ofício 61/2020/PRE/PE, a viabilidade, para que sejam designados Promotores de Justiça nas cidades e termos eleitorais do Estado de Pernambuco nas Eleições municipais 2020, conforme estabelecido no Convênio supra.

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020 (sexta-feira, sábado e domingo), conforme Tabela abaixo:

II – Suspender as férias nos dias 13, 14 e 15/11/2020 dos Promotores de Justiça elencados abaixo:

1. Kamila Renata Bezerra Guerra
2. Daniel José Mesquita Monteiro
3. Soraya Cristina dos Anjos Dutra Macedo
4. Wanessa Kelly Almeida Silva
5. Eryne Ávila dos Anjos Luna
6. Renata de Lima Landim
7. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

III – Encaminhar relação com os Promotores indicados à Secretaria Geral do MPPE, para que sejam providenciadas a implantação de 03 (três) diárias referentes ao período de 13/11/2020 a 15/11/2020, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 021/2020.

IV – Os Promotores designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.138/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.139/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2020.

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 309711/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.910/2020, publicada no Diário Oficial de 13/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2020.

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.142/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da atuação ministerial por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 20/12/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 114/2020 PGJ

Recife, 9 de novembro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/11/2020

Processo SEI nº: 19.20.0219.0011553/2020-70

Requerente: Francisco Dirceu Barros

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no CNMP, em Brasília-DF, com saída no dia 10/11/2020, e retorno 11/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011639/2020-67

Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I e inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e no CNPG, em

Brasília-DF, com saída no dia 10/11/2020, e retorno 11/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 115/2020 CG

Recife, 9 de novembro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/11/2020

Processo SEI nº: 19.20.0263.0011759/2020-56

Requerente: Alexandre Augusto Bezerra

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I e inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral do MPPE, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 10/11/2020, e retorno 11/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0051.0011830/2020-58

Requerente: Mavial de Souza Silva

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I e inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em reunião no CNMP e no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 10/11/2020, e retorno 11/11/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 199/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 307670/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/11/2020

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 287818/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/10/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de férias para o período indicado pelo requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 309711/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 307289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 308529/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12 a 10/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 310310/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 310229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 305049/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/03/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 309709/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença médica à requerente, a partir de 03/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310111/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Encaminhe-se a SubProcuradoria em assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Número protocolo: 303350/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/11/2020

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/11/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 309693/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: SYLVIA C MARA DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 310009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: SYLVIA C MARA DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 309530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 307369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 04/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 308869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.2), programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 302950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2006.2), programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço

devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/301035

Recife, 9 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA 07/11/2020
Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/301035
SEI nº 19.20.0137.0011054/2020-29
Interessada: Hosana Lúcia Cordeiro Cavalcanti, viúva do Procurador de Justiça aposentado Israel Cabral Cavalcanti.
Assunto: Auxílio funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Hosana Lúcia Cordeiro Cavalcanti, esposa do Procurador de Justiça aposentado falecido Djalma Xavier de Farias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. Oficie-se a interessada, enviando-lhe cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações, promovendo-se sua tramitação à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para realização do pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

DECISÃO Nº 2020/300954

Recife, 9 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

DIA 09/11/2020
Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/300954
Requerimento Eletrônico nº 303629/2020
Interessada: Maria Aparecida Alcântara Siebra, Promotora de Justiça
Assunto: Férias atrasadas - indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Acolho o Parecer Técnico da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pleito do requerente. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, encaminhando-se para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para providências cabíveis.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº
1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 115/2020-CSMP Recife, 9 de novembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 35ª Sessão Ordinária no dia 11/11/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 11/11/2020, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação de Ata;
- IV – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual
- V - Informações constantes da pauta;
- VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 09 de novembro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATOS Nº 3ª SESSÃO CPJ Recife, 9 de novembro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – CORREGEDOR GERAL, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS

ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Charles Hamilton dos Santos Lima, Francisco Dirceu Barros, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Maria da Glória Gonçalves Santos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Lapenda Figueiroa, Silvio José Menezes Tavares, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; IV. Processo CPJ nº 006/2020 – Proposta de Minuta de Projeto de Lei que extingue cargos de Promotor de Justiça de 1ª e de 3ª entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, bem como Minuta de Resolução que denomina e estabelece as atribuições dos cargos criados, e modifica as atribuições de cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mario Germano Palha Ramos; V. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha. Passou aos pontos da Pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício registrou a impossibilidade do PGJ estar presente a esta sessão, em razão de compromisso externo. Continuando, registrou o falecimento do Dr. Israel Cabral Cavalcanti, pelo qual propôs voto de pesar. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar e determinou a expedição de comunicação à família. A Presidente em exercício registrou o recebimento de ofício do SINDSEMPPE pedindo acento e voz nesta sessão, uma vez que será apreciado processo do interesse da categoria dos servidores. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a concessão da palavra ao representante do SINDSEMPPE, para o qual determinou o envio do link para participação na sessão. O Corregedor informou que, entre os dias 19 e 22/10/20, a Corregedoria Nacional estará em Pernambuco para atividade de correição. Continuando, registrou que encaminhou, na semana anterior, a todos os Procuradores de Justiça e as Coordenadorias das Procuradorias de Justiça, Cível e Criminal, os termos de correição. Registrou que, até o presente, apenas 22 termos foram encaminhados e, desta forma, como tem um prazo para envio à Corregedoria Nacional, que se vence hoje, registra a importância de que todos respondam. Dr. Francisco Sales indagou se a correição foi solicitada pelo Corregedor-Geral do MPPE. O Corregedor explicou que a correição foi uma decisão do Corregedor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional em razão da suspensão das correições locais nas Procuradorias, por segurança jurídica, já que foi concedida medida liminar em Mandado de Segurança que impedia a correição em uma das Procuradorias de Justiça. Dr^a. Lucila Varejão registrou que está em exercício no CAOP Patrimônio Público e, até o momento, não houve designação para a 15^a Procuradoria de Justiça Criminal e, por isso, indaga a quem compete o preenchimento do termo de correição desta. O Corregedor informou que, nesses casos, a atribuição é do Coordenador da respectiva Procuradoria. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, a Presidenta do IMPPE, Dr^a. Cristiane Medeiros, e o Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, registraram as condolências pelo falecimento do Dr. Israel Cabral, aos familiares, amigos e colegas. Dr. José Elias comunicou que, às vésperas da pandemia, recebeu o procedimento 2015/2037652 que teve deliberação unânime, na 8^a sessão extraordinária do CPJ/2016, para devolução ao órgão de origem a fim de suprir omissões. Continuando, registrou que, não obstante a decisão unânime do CPJ, o PGJ determinou a devolução do processo a sua pessoa para análise e pronunciamento quanto a "proposta apresentada, que atende, em parte, as orientações". Desta forma, registra que a decisão do CPJ não se trata de orientação, mas sim de decisão, conforme o art. 9º, inc. III da LOMPPE, c/c art. 3º, inc. II do RI. Por fim, registra que não há possibilidade de revisitar a matéria porque isso é vedado pelo art. 26, § 5º do RI, pelo qual, por não ter alternativa, determina o encaminhamento ao Decano do CPJ para as providências que entender cabíveis. Dr. José Elias pediu que a secretaria do CPJ providencie que o procedimento chegue às mãos do decano. O Corregedor pediu a leitura do despacho do PGJ e do parecer da ATMA. A Presidente em exercício determinou ao Secretário a leitura dos documentos solicitados pelo Corregedor. O Secretário leu o parecer da ATMA: "Manifestação": Retornam os autos a esta Assessoria Técnica, agora sob o processo CPJ no 011/2016, em cumprimento à decisão de fls. 227 que, acatando voto visto do Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, pugnou pela devolução dos autos ao órgão de origem para incluir na proposta a criação de dois cargos de analista ministerial em libras e três cargos de intérprete em libras. O órgão de origem se manifestou às fls. 229 pugnando pela remessa à Secretaria Geral, por entender que a necessidade institucional de profissionais com a qualificação sugerida se estende a outros órgãos da administração, o que foi reiterado por despacho desta Assessoria Técnica às fls. 237, quando procedimento foi encaminhado à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e, posteriormente, à AMPEO. A manifestação do órgão técnico, às fls. 238/240, com juntada dos documentos de fls. 241 a 246, foi no sentido da possibilidade de criação dos cargos de técnico ministerial mediante adequação da Lei n.º 12956/2005, ao tempo em que informa a impossibilidade de criação do cargo de analista ministerial, já que o curso de formação universitária da UFPE é de licenciatura letras-libras, portanto voltado para atuar no ensino da língua brasileira de sinais. Já a AMPEO apresenta às fls. 247/250 os documentos necessários à demonstração da existência de recursos orçamentários para a criação dos cargos pretendidos, com a ampliação parcial orientada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. O órgão de origem então, apresentada às fls. 253/261, minuta de projeto de lei para alteração da Lei n.º 12.956/05, contendo a redação original, que previa a criação de três funções comissionadas no âmbito da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, acrescida da criação de três cargos de técnico ministerial, conforme orientação do Colégio de Procuradores de Justiça. É o relatório. Passo à análise. Trata-se de mera adequação da proposta originária de criação de três funções comissionadas na estrutura da Assessoria Ministerial de Comunicação Social para se incluir também, por orientação do Colégio de Procuradores de Justiça mais cinco cargos, sendo dois de analista ministerial e três de técnico ministerial, ambos voltados para suprir uma deficiência observada pelo Procurador de Justiça, Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, no que se refere à necessidade da comunicação social abarcar também a necessidade da comunidade linguística surda, que corresponde a 1,5% da população brasileira. Sustenta o Procurador de

Justiça a necessidade de analistas ministeriais, e, portanto, com formação superior, dada a necessidade de um "consultor das diversas ações comunicacionais", bem como de técnicos ministeriais com curso técnico para tradução e intérprete em linguagem de sinais, para "participação em audiências públicas e eventos promovidos pelo MPPE". O órgão técnico responsável pontuou que o MPPE tem cumprido nos seus editais de concurso o estabelecido no art. 37, inc. VIII, da CF e Decreto Federal n.º 3.289/1999, quando a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o que inclui o surdo, sem qualquer especificação quanto a cargo que deva ser provido exclusivamente por surdo. De fato, mostra-se incabível a previsão de que determinado cargo seja ocupado exclusivamente por pessoa surda, porque afasta o princípio da universalidade do concurso público, ao criar critério de provimento que apenas uma parcela da população possa cumprir, Esclareço, por oportuno, que dita providência não afasta a necessidade da existência de uma política afirmativa para a comunidade surda, o que, entretanto já é objeto de atenção pela reserva de 10% das vagas existentes para as pessoas portadoras de deficiência, tal como determinado em Lei e regulamentado pelo CNMP na Resolução n.º 81, de 31/01/2012. Da mesma forma, aponta o órgão técnico a impossibilidade de criação do cargo de analista ministerial com formação de nível superior, dado que, em pesquisa efetuada junto a Universidade Federal de Pernambuco, constatou-se que o curso existente é de licenciatura letras-libras, que está voltado para o profissional que vai atuar no ensino da língua brasileira de sinais. Assim, da formação universitária não se pode concluir que cumpriria a necessidade institucional em ser "consultor das diversas ações comunicacionais", até porque o curso não é voltado apenas para a comunidade surda, mas para permitir que se trabalhe com a referida comunidade. Ante tais considerações, que se mostram adequadas para justificar a impossibilidade de adequação da minuta de projeto de lei então apresentada à orientação emanada do Colégio de Procuradores de Justiça, adoto a minuta apresentada pelo órgão de origem, que se encontra acostada às fls. 253 a 261, que trata da criação de três funções comissionais na estrutura da Assessoria Ministerial de Comunicação Social e da criação de três cargos de técnico ministerial, com criação na referida norma da área "tradutor e intérprete de linguagem de sinais" (anexo I), estabelecendo como atribuições do cargo exercício de atividades administrativas na área de tradutor e intérprete de linguagem de sinais (anexo IV), de forma a permitir a abertura de concurso público para provimento destes cargos. Observo que a proposta de alteração legislativa encontra-se bastante alterada em relação à original porque parte do que ali está inserido já foi objeto de aprovação e remessa à ALEPE em outro procedimento. Assim é que, ante os argumentos expendidos, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Técnica pela devolução dos autos ao Procurador de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha para análise e pronunciamento quanto à atual proposta apresentada, que atende em parte as orientações constantes da decisão de fls. 227. À consideração do Procurador-Geral de Justiça. Recife, 10 de outubro de 2019. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior; e a decisão do PGJ: "Acolho decisão da ATMA Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a devolução dos autos ao Procurador de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha para análise e pronunciamento quanto a atual proposta apresentada que atende, em parte, as orientações constantes da folha 227. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Oficie-se ao Colégio de Procuradores de Justiça encaminhando os autos. Recife, 10 de outubro de 2019. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça.". Dr. José Elias reiterou seu despacho e registrou a existência de equívocos no documento lido, que não gostaria de apontar, como referir-se a língua de sinais como linguagem, bem como considerar que os cursos superiores frequentados por surdos são, apenas, de letras libras. Por fim, registra que, em sendo enviado o projeto como foi aprovado pelo CPJ, se dispõe a ir à ALEPE para defendê-lo. Dr. Francisco Sales informou que saiu no Diário Oficial, de hoje, a abertura, para a 18ª Procuradoria de Justiça, de procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de autocomposição, referente ao direito humano da educação inclusiva, com objetivo de unificar o entendimento dos Procuradores de Justiça, assim como da Subprocuradoria-Geral, CAOP Educação e dos dois Promotores de Justiça da Capital, com atribuição na Educação. Continuando, pediu que os procuradores de justiça, que receberem ações sobre esse tema, solicitem o apoio das promotorias de justiça relacionadas, bem como peçam a inclusão do promotor de justiça na sessão de julgamento, caso seja pautado, constando o nome do promotor de justiça nos registros da sessão, a fim de que possa, eventualmente, fazer esclarecimentos de fatos. Continuando, registra que recentemente foi publicado Decreto do Presidente da República que destrói os 20 anos de educação inclusiva. Por fim, pede que não se deixe de encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público o provimento da 29ª PJDC da Capital, com Atribuição na Educação, o qual continua vago. Dr. Adalberto Vieira informou que estará em férias no período de 10 a 30/10/20. I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 31/08/2020, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocado em votação e aprovado, à unanimidade. III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, já estava na sessão. Drª. Luciana Marinho apresentou o voto vista pela apreciação da minuta de resolução pelo CPJ. Por determinação da Presidente em exercício, o Secretário registrou os Procuradores de Justiça que estão habilitados para proferir o voto: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Carlos Alberto Pereira Vitório, Carlos Roberto Santos, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eleonora de Souza Luna, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Júnior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marco Aurélio Farias da Silva, Mario Germano Palha Ramos, Renato da Silva Filho e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Dr. Renato da Silva Filho levantou questão de ordem, pois entende que a matéria deve ser decidida pelo OECPJ, nos termos do art. 12, inc. XII da LOMPPE e art. 4º do RI do CPJ. Dr. Francisco Sales e Dr. José Elias concordaram com a questão de ordem levantada pelo Dr. Renato da Silva Filho. A Presidente em exercício leu a decisão proferida na 5ª Sessão Ordinária do CPJ/2019: “Drª Luciana Marinho levantou questão de ordem, pois entende que cabe ao CPJ se pronunciar antes sobre o direito do sindicato dos servidores poder se pronunciar nas sessões como parte interessada em processos administrativos, encaminhando-se ao Órgão Especial para regulamentação em caso de aprovação, já que se trata de matéria de interesse Institucional. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu que o cpj deve se pronunciar antes sobre o direito, nos termos propostos pela Drª. Luciana Marinho.”. Dr. Carlos Vitório registrou que entende que a decisão cabe ao CPJ, nos termos do art. 12, inc. I e II, e art. 12-A, § 1º, da LOMPPE. O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, registrou que no MPCE a previsão de participação do representante dos servidores encontra-se no Regimento Interno e no MPSC em um Enunciado. Desta forma, entende que compete aos Procuradores de Justiça decidir a forma, mas, ao que lhe parece, o reconhecimento constitucional pode ser feito na forma proposta, de Resolução, e, posteriormente, ser incorporado ao Regimento Interno. Dr. Francisco Sales sugeriu o reconhecimento do direito pelo CPJ e encaminhamento ao OECPJ para regulamentação. Drª. Luciana Marinho registrou que, lendo os arts. 12 e 12-A, se depreende que o reconhecimento de direito cabe ao CPJ e, não, ao OECPJ. Isso fica claro ao se constatar que a participação do representante

da AMPPE, feito em 2007, não consta em momento algum do Regimento Interno. A Presidente em exercício registrou que hoje é aniversário da promulgação da Constituição de 1988, o que é muito simbólico. Drª. Eleonora Luna registrou que sempre acompanhou todas as sessões do CPJ e nunca foi negada a palavra ao representante da AMPPE ou do SINDSEMPPE e que entende que, o que está se discutido aqui, é a forma da regulamentação. Dr. Adalberto Vieira lembrou que na sessão de 19/12/2019 foi dado um prazo de 30 dias para que se encaminhasssem sugestões de atualização do Regimento Interno, da qual é o relator, porém, nenhuma proposta lhe foi enviada. Continuando, registrou algumas questões que terão que ser consideradas em razão das mudanças por inovações tecnológicas, como a forma de trabalho. Lembrando ainda que ocorreu a suspensão dos prazos dos processos administrativos durante a pandemia. Por fim, registrou que é impossível se prever todas as hipóteses na letra da lei, pois sempre vai haver lacunas. Dr. Renato da Silva Filho informou que a participação da AMPPE foi objeto de deliberação do órgão colegiado, mas a não inclusão no Regimento Interno não sabe explicar. Dr. Gilson Barbosa registrou que nunca teve dúvida da participação do SINDSEMPPE nas sessões deste Colegiado, nas matérias de interesse dos servidores, mas acata a sugestão do CPJ reconhecer o direito, aplicando-se desde já, e remeter ao OECPJ para inclusão no Regimento Interno. Drª. Luciana Marinho concordou com a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, reconheceu o direito do SINDSEMPPE de participar das sessões dos órgãos colegiados, ressalvado os assuntos protegidos pelo sigilo legal, com direito a voz sempre que a matéria for do interesse do Sindicato e de seus associados, encaminhando para o OECPJ a fim de incluir a previsão no Regimento Interno, assim como, incluir, também formalmente, a participação da AMPPE, enquanto o Dr. João Henriques entendia pelo indeferimento. IV. Processo CPJ nº 006/2020 – Proposta de Minuta de Projeto de Lei que extingue cargos de Promotor de Justiça de 1ª e de 3ª entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, bem como Minuta de Resolução que denomina e estabelece as atribuições dos cargos criados, e modifica as atribuições de cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mario Germano Palha Ramos: A Presidente em exercício registrou que Drª. Cristiane Medeiros retornou à sessão. O Relator apresentou o relatório. Dr. Antônio Fernandes apresentou slide com a proposta, resumidamente, conforme artigos da minuta de proposta legislativa, a seguir: Art. 1º. Ficam extintos, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância: I – 1º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição, de 1ª entrância; II – 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância; III – 3º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância; IV – 2º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância; V - 45º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VI – 37º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VII – 38º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VIII - 23º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; e Art. 2º. Ficam criados, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância: I – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Araripina; II – 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça criminal na comarca de Petrolina; III – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Vitória de Santo Antão; IV – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Garanhuns; V – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Caruaru; VI – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de cidadania na comarca de Caruaru; VII – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Goiana. §1º As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do artigo 21, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Foi concedida a palavra a parte interessada, Drª. Maria Conceição, para apresentação de suas razões pelo prazo de 10 minutos. A Presidente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício informou que o Dr. Clênio Valença e Dr. Geraldo dos Anjos pediram licença para se ausentar. O Relator apresentou o voto pela aprovação da proposta. Dr. Francisco Sales sugeriu que, se for encaminhar o projeto de lei, não o faça vinculando ao juízo. Dr. Mário Palha incorporou a sugestão ao seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou a proposta nos termos do voto do Relator, com a sugestão do Dr. Francisco Sales e a abstenção da Dr^a. Luciana Marinho. Dr^a. Eleonora Luna pediu licença para se ausentar. V. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 05/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público a que se refere o artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a tecnologia disponível em diversos ramos do Ministério Público Brasileiro e que pode ser usada sem custos no processo eleitoral em questão;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2021, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no horário de Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 05/2020

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

Art. 2º. A eleição para formação da lista tríplice, na hipótese prevista no art. 128, § 3º, da Constituição Federal, será realizada por sistema virtual de votação e observará os parâmetros definidos na Lei Complementar Estadual nº 12/94, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados.

Art. 3º. O processo eleitoral ficará sob a coordenação da Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Áurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal por estes indicados.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V - finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI - declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição;

IX - receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 5º. Poderá ser usado, desde que autorizado pelo detentor dos direitos, sistema de votação eletrônico desenvolvido por outros ramos do Ministério Público.

Art. 6º. O órgão conveniado para o fornecimento do sistema, nos termos de convênio a ser firmado, visando dar maior celeridade ao processo e em se tratando de experiência nova no MPPE, adotará diretamente todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, fornecendo o suporte técnico necessário e auxiliando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os servidores do órgão conveniado, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e fiscalização dos candidatos ou membros por eles indicados, serão responsáveis pela parametrização das eleições no sistema eletrônico, conforme as seguintes etapas:

I - Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos.

II - Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III - Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 28.12.2020.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 10. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até trinta dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pelo órgão conveniado, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 11. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 12. O órgão conveniado providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 13. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 10/11/2020 - Publicação da Resolução das Eleições

Dia 19/11/2020 - Data limite para inscrição de candidaturas

Dia 24/11/2020 - Data limite para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis

Dia 04/12/2020 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos

28/12/2020 - Data limite para o encaminhamento do link para acesso ao ambiente da votação eletrônica

Dia 04/01/2021 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 202.

Recife, 9 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 042/2020

Data do despacho: 06/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audível nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa do(a) Promotor(a) de Justiça da comarca de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da Administração Municipal. Na reclamação formulada, aduz o noticiante ser notório que o(a) Promotor(a) de Justiça de (...) possui uma postura omissa em relação ao gestor municipal (...), já que, segundo ele, algumas denúncias formuladas contra municipalidade têm sido engavetadas pelo Ministério Público sem nenhum tipo de fiscalização. Anexou à sua reclamação cópias de 04 (quatro) denúncias relacionadas ao suposto envolvimento do Prefeito de (...), Secretários municipais e empresas em várias irregularidades, denúncias essas que, segundo ele, não teriam sido objeto de apuração do Parquet local. Todavia, não anexou comprovação do efetivo protocolo de tais denúncias perante a Promotoria de Justiça. Instado(a) a se manifestar, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) informou, preambularmente, que as notícias trazidas pelo reclamante jamais foram recepcionadas na Promotoria de Justiça de (...) e que somente chegaram ao seu conhecimento após o recebimento do Ofício CGMP nº 0393/2020-SP, oportunidade em que foram atuadas como Notícia de Fato e tombadas sob o nº (...), sendo remetido o Ofício n.º 036/2020 ao Gestor do Município (...), solicitando informações preliminares para deliberação sobre a possibilidade de instauração de Procedimento de Investigação. É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça de (...) na apuração de denúncias relacionadas a supostas

irregularidades perpetradas pela Administração Municipal. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial em exercício na PJ de (...), não se vislumbra, contudo, a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao se manifestar nos presentes autos, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que tão logo tomou conhecimento das denúncias formuladas pelo senhor (...), o que somente se deu após o recebimento do ofício encaminhado por este órgão correccional, adotou as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades noticiadas. Verifica-se, ademais, que não cuidou o noticiante de apresentar mínimo lastro probatório da omissão noticiada, já que sequer cuidou de acostar à sua exordial reclamatória comprovação do efetivo protocolo de suas denúncias perante a Promotoria de Justiça de (...). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1906/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 118/2020

Data do despacho: 06/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por cidadã que se identificou tão somente pelo prenome "Camila", por meio do qual revela seu inconformismo com a atual sistemática de ensino híbrido (presencial e remoto) adotada pela Escola Estadual Dr. Adilson Bezerra de Souza, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe. Registre-se, de logo, que os fatos acima noticiados não envolvem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual falece competência a este órgão correccional para o seu exame. Entrementes, considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e o MPPE, determino o encaminhamento de cópia da presente manifestação ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Cumprida a sobredita diligência, arquivem-se as presentes peças com as anotações de estilo.

Número protocolo: 12710379

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12584720

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12608693

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12631249

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12712646

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12542776
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12775528
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12576208
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12523130
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1960
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
 Datas: 07 e 08/11/2020
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1963
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1965
 Assunto: Inserção de Dados no PJE
 Data do Despacho: 09/11/20
 Interessado(a): Bruno de Brito Veiga
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 094/2020
 Data do Despacho: 06/11/20
 Interessado(a): Ana Cláudia de Moura Walmsley e Edgar José Pessoa Couto
 Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição aos Promotores de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
 Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 096/2020
 Data do Despacho: 06/11/20
 Interessado(a): Janaína do Sacramento Bezerra
 Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição aos Promotores de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
 Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o

julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: 310071/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 309309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 308969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 308910/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307891/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307897/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 308230/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307823/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307813/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307755/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 307270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 306933/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 306829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/11/2020
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº040/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções

com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro; Considerando retorno gradual às atividades presenciais no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), conforme atos do Exmo. Procurador-Geral de Justiça;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2020 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2020.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 658/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 002/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 324/2020 e publicada no Diário Oficial em 20/05/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 659/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 006/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 472/2020 e publicada no Diário Oficial em 10/08/2020, para apurar responsabilidade disciplinar a servidor(a) do MPPE.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 660/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 008/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 410/2020 e publicada no Diário Oficial em 21/07/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 661/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 014/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 511/2020 e publicada no Diário Oficial em 02/09/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 662/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 022/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 540/2020 e publicada no Diário Oficial em 15/09/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 663/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Sindicância Administrativa nº 026/2020 da CPPAD, que foi instaurada através da Portaria da Secretaria Geral nº 544/2020 e publicada no Diário Oficial em 15/09/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a conversão da sindicância em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no art. 218, III, da Lei Estadual nº 6123/68, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(a) público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 664/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 665/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 666/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0300.0011294/2020-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Secretário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 26 a 29/10/2020, tendo em vista Licença Médica do titular JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 667/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0291.0011448/2020-79, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA COSTA DE BARROS CORREIA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.498-6, lotada no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 23/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.999-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade

ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 668/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0011469/2020-77, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 669/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0011654/2020-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 23/11/2020 tendo em vista o gozo de férias do titular LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.347-5;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 23/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 670/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0121.0011682/2020-

94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/12/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 671/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0011640/2020-32 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.101-4, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 09/11/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 09/11/2020

Número protocolo: 308109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: GILBERTO GONÇALO DO NASCIMENTO SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 309349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 294429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: JANE HELENA DE SOUSA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 309529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 309249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 300276/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2020
Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº despachos

Recife, 9 de novembro de 2020

Sindicância Administrativa nº 002/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 002/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

Comunique-se ao sindicado(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 20 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 006/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 006/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao sindicato(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 20 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 008/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 008/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

Comunique-se ao sindicato(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 011/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 011/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Comissão Especial de Inventário Patrimonial do MPPE, para conhecimento, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicato(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 20 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 015/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 015/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Comissão Especial de Inventário Patrimonial do MPPE, para conhecimento, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicato(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 20 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 014/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 014/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

Comunique-se ao sindicato(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 016/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 016/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Comissão Especial de Inventário Patrimonial do MPPE, para conhecimento, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicato(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 20 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 022/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 022/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

Comunique-se ao sindicado(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 026/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 026/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando a conversão da presente Sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar

Comunique-se ao sindicado(a) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em seguida aos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2020

Recife, 6 de novembro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 015/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020
Auto: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de

ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, "constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma"

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRE-RO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, normalmente ocorrem práticas ilícitas nos pleitos eleitorais municipais, sendo notórias através da verificação de longas filas nos postos de combustíveis, mediante a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que tais condutas poderão ser alvo de procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorrerem para tais práticas.

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município de Gravatá-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales-combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município de Gravatá-PE que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea “b”;

d. registrem eventuais doações “in natura” realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea “c” e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Gravatá-PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 30ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

Para ciência, comunicação aos proprietários dos respectivos estabelecimentos e cumprimento, determinam a entrega em meio físico aos gerentes dos postos de gasolina situados no Município de Gravatá, mediante assinatura de comprovante de recebimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 06 de novembro de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora Eleitoral da 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2ª Promotora de Justiça de Gravatá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.001/2020**Recife, 8 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.001/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020

Inquérito Civil nº 01661.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625

/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o

Ministério Público, de ofício ou por provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, somente de maneira excepcional, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.689, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 951, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal

aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário (RE) 1041210, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, reafirmou a jurisprudência da Corte, no sentido de que: a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) deve

pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o

servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar

proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de

servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; d) as

atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO ainda que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses

devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01661.000.001/2020, no qual se apura, em apertada síntese, a existência de número excessivo de cargos comissionados na Câmara Municipal de Floresta e a ausência de nomeações dos aprovados no Concurso Público vigente (Edital nº 001/2018);

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares, em busca no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Floresta, e a partir da documentação fornecida pela própria Casa Legislativa, restou verificada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos, pois consta existirem 31 cargos

comissionados providos e, somente 03 cargos efetivos providos, ou seja, 91,18% de cargos comissionados para apenas 8.82% de efetivos, evidenciando, em tese, a inobservância do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, analisando a Lei Municipal nº 645/2016, que traz a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Floresta, apresentando os cargos comissionados e efetivos do órgão, verifica-se que os Cargos Comissionados de Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Assessor Legislativo e Assessor de

Imprensa e Comunicação apresentam vício de inconstitucionalidade material, pois

possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não têm caráter de

assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da CF, nos termos dos precedentes do STF acima colacionados, notadamente da ADI 3.706;

CONSIDERANDO que a referida Lei, ao tratar do Cargo de Assessor Parlamentar, não traz descrição clara e objetiva das atribuições deste, pois o pequeno rol de atribuições apresenta termos genéricos como "assessorar", sem a descrição de como será feito o assessoramento; bem como a expressão "execução de outras atividades correlacionadas às atividades da função de vereador", sem a descrição de quais atividades serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivamente desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o

Cargo de Assessor de Gabinete

apresenta funções

meramente burocráticas e rotineiras, quais sejam: “assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros”, “acompanhar o vereador em reuniões, eventos, solenidades etc” e “requisitar material de expediente para o gabinete do Vereador”; bem como a incongruência entre a natureza das atribuições e o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo em comissão (nível fundamental incompleto), o que desqualifica a relação de confiança pela ausência de qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 645/2016, ao tratar dos Cargos em Comissão de Assessor Legislativo e Assessor de Imprensa e Comunicação, também atribui a estes o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, refutadas na Tese do STF (RE 1041210 SP);

CONSIDERANDO que os referidos Cargos Comissionados não se coadunam à Tese de Repercussão Geral da Corte Suprema (RE 1041210 SP), notadamente pela falta de descrição objetiva das atribuições na Lei Municipal nº 645/2016; pela previsão de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; e pela ausência da necessidade de confiança no exercício dos cargos; sendo incabível, portanto, excepcionar à regra do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso V, da CF, a lei deve estabelecer uma proporcionalidade para que alguns cargos de provimentos em comissão sejam preenchidos por servidores públicos efetivos, não havendo tal previsão no ordenamento jurídico municipal de Floresta;

CONSIDERANDO que mesmo sem a existência de Lei Municipal regulando o tema, a observância da proporcionalidade é necessária para assegurar a qualidade, a eficiência, a profissionalização e a continuidade do serviço público, sobretudo por ocasião das mudanças de governo, quando se verifica uma substituição significativa dos ocupantes de cargos importantes da direção superior;

CONSIDERANDO a existência de concurso público vigente para cargos efetivos da Câmara Municipal de Floresta (Edital nº 001/2018), homologado em 28

/12/2018, o qual ainda não foi prorrogado, nem teve o prazo de validade suspenso e que transcorre sem nomeações, em decorrência da pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que, embora o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 aplique-se somente a certames promovidos pela União, a suspensão do prazo de validade dos concursos deve servir de diretriz aos Municípios, em observância ao princípio da eficiência e ao princípio da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Floresta, no exercício da autonomia administrativa, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão do prazo de validade do concurso público já homologado; CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37,

notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a

possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568);

CONSIDERANDO, ainda, que a medida de suspensão do prazo de validade

do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame, e garante a não interrupção do serviço público;

CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ocasionar gastos desnecessários por parte da Administração Pública em face da realização de novos certames e, ante a demonstração de dolo

ou culpa grave na conduta do gestor público, possibilitar a sua responsabilização, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429

/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Floresta-PE, que:

1)abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão, enquanto não providas, pelo menos, as vagas previstas no Concurso Público vigente (Edital nº 001/2018);
2)deflagre processo legislativo de revisão da Lei Municipal nº 645/2016 para, nos termos do art. 37, inciso V da CF e do Recurso Extraordinário nº 1041210:

a)redefinir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Câmara de Vereadores do Município de Floresta, especialmente dos Cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Assessor Legislativo e Assessor de Imprensa e Comunicação;

b)estabelecer “percentuais mínimos” de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, compatibilizando a liberdade de provimento de tais cargos com os princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente, a moralidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) reduzir o número excessivo de cargos comissionados, com vistas a manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos efetivos;

3) promova a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Legislativo do Município de Floresta (Edital nº 001/2018), pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado pela União, em analogia ao art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020;

4) promova a publicação da suspensão do prazo de validade do concurso público em todos os meios pertinentes.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade apontada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Floresta, para cumprimento; Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação.

Floresta-PE, 08 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça de Floresta

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02049.000.658/2020

Recife, 4 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.658/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Inclusão de dados cor/raça/etnia nos informes epidemiológicos da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a

Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); Considerando que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos orienta os Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos a incluir nos registros de pessoas infectadas, hospitalizadas ou falecidas em decorrência da pandemia do Covid-19 dados desagregados de origem étnico-racial (item 74);

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, que prevê a produção de informação e comunicação voltada à diminuição da situação de vulnerabilidade da população negra no que diz respeito ao acesso integral à saúde (art. 7º, III);

Considerando a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009 (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017 (Institui a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde); e a Portaria MS nº 508, de 28 de setembro de 2010 (Insere o campo etnia nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS);

Considerando o Decreto Estadual nº 43.777, de 21 de novembro de 2016, que determina a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, prevendo que "o preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena" (art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as fichas de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/PE) já estampam quesitos de raça/cor/etnia;

Considerando, por outro lado, que não constam, quando da divulgação dos boletins epidemiológicos referentes à Covid-19 no estado, dados desagregados dos critérios de raça/cor/etnia, como determina a legislação acima mencionada, assim como, até o momento, não foi determinado prazo específico, pela Secretaria de Saúde, para início da respectiva divulgação;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, em seus expedientes, expressivo e contínuo percentual de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas quais não ocorre o devido preenchimento dos campos destinados à raça/cor; Considerando a existência de informações extraídas pela fonte FormSus para casos graves e óbitos confirmados de Covid-19 segundo marcadores de raça/cor, a partir do mês de maio de 2020;

Considerando, por fim, a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, o que pode contribuir para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Estado de Pernambuco, incluindo-se o acesso à rede pública de saúde;

RECOMENDA:

À Secretária de Saúde do Município de Igarassu que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Oriente os profissionais de saúde de Igarassu acerca do correto preenchimento da informação de raça/cor/etnia, já constante dos instrumentos de notificação da Covid-19, inclusive, se necessário, por meio de portarias ou notas técnicas específicas para o período de emergência de saúde relativa a Covid-19;

2. Inclua, nos informes epidemiológicos e demais informativos envolvendo a evolução do Covid-19 no município de Igarassu, dados relativos aos quesitos de raça /cor/etnia, assim como é feito em relação aos critérios de idade e sexo, distribuindo-os também de acordo com os bairros que integram o município de Igarassu;

3. Enquanto não concretizada a providência constante do item "2", informe, com periodicidade semanal, o número de casos confirmados/suspeitos/testados da Covid-19 e óbitos constatados no Município de Igarassu, com os dados desagregados por raça /cor/etnia e gênero dos usuários, aos canais eletrônicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde (CAOP- Cidadania e Saúde) para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, seja eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjigarassu@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Igarassu, 04 de novembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº 01891.000.508/2020

Recife, 8 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.508/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.508/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato anônima redirecionada ao MPPE pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, relatando que as famílias dos estudantes matriculados em unidades da rede municipal do bairro de Campo Grande nesta cidade desde 16/09/2020 não recebem a cesta básica que deveria ser fornecida pelo Município do Recife,

o que deixa essas pessoas em situação de extremo desamparo e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo digital TCE-PE nº 2055912-4, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cujo objeto consiste na adoção de medidas acautelatórias na execução contratual, pela Secretaria de Educação do Município, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2020 (Pregão Eletrônico nº 004 /2020), cujo objeto consiste na aquisição de insumos para o fornecimento de cestas básicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em 07/10/2020 foi proferida pelo TCE-PE, no bojo dos referidos autos, decisão indeferindo a medida cautelar originária, "havendo a presença de periculum in mora reverso, ante o risco de descontinuidade de política pública essencial", com a determinação, por outro lado, em face de indícios de irregularidade na execução contratual, da instauração de Auditoria Especial para acompanhar a execução do contrato de aquisição de cestas básicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino pela Secretaria de Educação do Município do Recife, durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, III e VI da Lei nº 11.947 /2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (art. 5º, I e II da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO a recente alteração da Lei nº 11.947/2009, que autorizou em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica (art. 21-A da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei nº 11.947/2009 impôs a instituição do Conselho de Alimentação Escolar-CAE no âmbito administrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a sua composição ser informada ao Fundo Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO que havendo distribuição dos gêneros alimentícios, o CAE deverá realizar o acompanhamento/fiscalização da entrega, posto que foram adquiridos com os recursos financeiros do PNAE;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, do Decreto Municipal nº 33.577, de 30 de março de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, disciplinando a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes matriculados nas creches e escolas municipais: "Art. 3º A entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife será mantida durante a suspensão das atividades escolares, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a distribuição de cestas básicas aos familiares dos estudantes da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais por força das medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, determinando, desde logo:

1- A atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação à SGMP, para fins de publicação no DOE;

2- Junte-se ao presente procedimento a cópia da decisão e do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos da Medida Cautelar - Processo digital TCE-PE nº 2055912-4, da relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal, cujo objeto consiste adoção de medidas acautelatórias na execução contratual, pela Secretaria de Educação do Município, decorrente do Processo Licitatório nº 004 /2020 (Pregão Eletrônico nº 004/2020);

3- Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

3.1- preste informações sobre a alegada suspensão da entrega de cesta básica às famílias dos estudantes das unidades da rede municipal de ensino;

3.2- indique as medidas administrativas adotadas para o imediato restabelecimento do fornecimento; e

3.3- esclareça se após a decisão proferida em 07/10/2020, nos autos do Processo digital TCE-PE nº 2055912-4, em tramitação Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi regularizada a entrega das cestas básicas em questão, inclusive de forma retroativa ao período em que as famílias deixaram de perceber os insumos alimentícios;

4- Oficie-se ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), encaminhando cópia da notícia de fato e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente relatório sobre a regularidade da entrega de cestas básicas aos familiares dos estudantes da rede municipal de ensino pelo Município do Recife durante o período de suspensão das aulas presenciais por força das medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Municipal nº 33.577, de 30 de março de 2020;

5- Decorridos os prazos previstos nos itens antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos eletrônicos para nova deliberação; e 6- Dê-se ciência ao órgão noticiante.

Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.591/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.591/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.591/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO as manifestações 44230, 55082 e 50998, todas oriundas da Ouvidoria/MPPE, as quais relatam, em síntese, calor excessivo nas salas de aula por causa de equipamentos obsoletos e falta de banheiros adequados para os professores, tudo no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CASA DOS FERROVIÁRIOS;

CONSIDERANDO que, em atendimento às determinações da Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, de 06 /01/2020, e da Recomendação CGMP nº 11/2020, de 19/06/2020, que trata da migração de procedimentos físicos em tramitação para o SIM;

CONSIDERANDO que, acionada para responder o que consta das aludidas manifestações, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade." CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, e seu parágrafo único, da Resolução CME nº 14/2004, que "Estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Recife-SMER pela Secretaria de Educação do Recife";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades em relação à climatização e nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL CASA DOS FERROVIÁRIOS;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das manifestações 44230, 55082 e 50998, todas oriundas da Ouvidoria/MPPE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar irregularidades apontadas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CASA DOS FERROVIÁRIOS:

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.045/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.045/2020

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do servidor do Ministério Público de Pernambuco que solicitou e recebeu indevidamente o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, consubstanciado na proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19. Noticiante: Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco Noticiado: Anderson Gomes Bezerra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco encaminhando cópia da Sindicância Administrativa nº 019/2020, instaurada através da Portaria SGMP nº 537/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 15.09.2020, para apurar eventual responsabilidade de ordem disciplinar atribuível ao servidor Anderson Gomes Bezerra, com atuação no Ministério Público de Pernambuco, convertida em Inquérito Administrativo-Disciplinar, em face de ter solicitado e recebido indevidamente o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, consubstanciado na proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19, cuja conduta caracteriza, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

III – Oficie-se a Secretaria Geral do Ministério Público solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia do Processo Administrativo-Disciplinar, após sua conclusão; IV - Notifique-se o investigado para, em querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias úteis, podendo juntar os documentos que julgar pertinentes.

Recife, 09 de novembro de 2020

Áurea Rosane vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 01906.000.002/2020**Recife, 7 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.002/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO CEVAO - CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE OLINDA

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante desvio de função de agentes de endemias, prejudicando a saúde da população no combate a DENGUE, ZIKA, CHICUNGUNHA e outras, por parte do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda – CEVAO.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO

o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda, reiterando os termos dos ofícios não respondidos, com o prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe.

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de novembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01906.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato que relata a possível irregularidade no tocante desvio de função de agentes de endemias, prejudicando a saúde da população no combate a DENGUE, ZIKA, CHICUNGUNHA e outras, por parte do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda - CEVAO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Certidão de fls. informando da ausência de resposta ao Ofício nº 01906.000.002/2020-0001, até a presente data, bem como a necessidade de esclarecimentos complementares, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão e adoção das providências cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1. REITERE-SE os termos do Ofício nº 01906.000.002/2020-0001, através dos meios digitais, com o prazo de 10 (dez) dias e as advertências de praxe;

2. Após o decurso do prazo assinalado no item 1, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Cumpra-se. Olinda, 04 de agosto de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

PORTARIA Nº 02011.000.150/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.150/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.150/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RECLAMAÇÃO CONTRA A RETIRADA DA TERMINAL DE ÔNIBUS E DA PRÓPRIA LINHA ALTO DA CONQUISTA/TI XAMBÁ QUE FICAVA NA RUA TIJUCA, ALTO DA CONQUISTA, OLINDA-PE INVESTIGADO:

Sujeitos: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO) REPRESENTANTE:

Sujeitos: BRUNO MELO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, o encaminhamento de cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, em acréscimo resolve consignar as considerações a seguir, para fins ordinatórios.

1-Trata-se de IC migrado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, tendo como objeto reclamação contra a retirada de terminal de ônibus e da própria linha Alto da Conquista/TI Xambá que ficava na Rua Tijuca, Alto da Conquista, Olinda-PE.

2-No último despacho, em 28/04/2020, consignou-se que o Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) já apresentara as informações requisitadas sobre o objeto do IC, por meio do Ofício nº 68/2020.

3-No mesmo despacho, foi determinada a notificação do Noticiante para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo GRCT, o que foi providenciado conforme e-mail de 29/04/2020.

4-Em 03/06/2020, certidão deu conta da ausência de resposta à notificação, sobrevindo despacho de conversão do PP em IC, em 18/09/2020, o qual determinou a reiteração da notificação do Noticiante. Reiteração por e-mail em 21/09/2020 e em 29/09/2020.

5-DIANTE DO EXPOSTO, determino seja certificado nos autos se houve ou não resposta às notificações expedidas ao Noticiante, vindo-me os autos conclusos na sequência para manifestação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Em exercício simultâneo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02050.000.111/2020**Recife, 4 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.111/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.111/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a prestação dos serviços /obras no Terminal Integrado de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre os serviços de expansão do Terminal Integrado de Igarassu que estão parados e sem previsão de reinício.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo irregularidades nas obras do Terminal Integrado de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;

3. Oficie-se o Ministério Público do transporte para que informe se possui interesse em atuar nos presentes autos, tendo em vista que está relacionado a transporte público e o contrato foi celebrado no Recife entre o Estado de Pernambuco e a empresa Planes Engenharia e Construções LTDA-EPP. Devendo o ofício encaminhar cópia do contrato, das manifestações do

Grande Recife e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

4. Notifique-se a Empresa Planes Engenharia e Construção LTDA para esclarecer o atraso no andamento das obras no Terminal.

5. Oficie-se o Ministério Público de Contas para informar se já existe auditoria em andamento relacionada ao Terminal Integrado de Passageiros de Igarassu e caso a resposta seja negativa que informe a possibilidade de instauração de procedimento para verificar se está ocorrendo irregularidade nas obras.

6. Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEDUH) para que informe detalhadamente quais medidas de monitoramento e com vistas a conclusão das obras do Terminal Integrado de Passageiros de Igarassu foram tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Igarassu, 04 de novembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento no 02050.000.106/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.000.106/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da

Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades

no recolhimento previdenciário pela Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos

Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel

de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar

danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando

o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à

Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça sobre a existência de possíveis irregularidades na suspensão do Recolhimento Previdenciário pela Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente

estão ocorrendo irregularidades nos recolhimentos previdenciários pela Prefeitura de

Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja

o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro

de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral,

para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções

de Secretária;

3. que seja acostada aos autos a resposta do Ministério Público de Contas, caso

existente, ou na ausência de manifestação que sejam certificados os autos e conclusos

para nova deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 04 de novembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,

Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº Portaria nº 12/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

PA nº 12/2020

(Auto: 2019/404611)

Portaria nº 12/2020

Foi registrada a Notícia de Fato nº2019/404611 para colher informações sobre a quantidade de internamentos psiquiátricos na CMO - Clínica Médica Oriente Eireli.

Para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da referida unidade de saúde, faz-se necessário a instauração de Procedimento Administrativo, vez que a situação reclama monitoramento, conforme previsto no art.8º, inc.II, da Resolução CSMP nº03/2019.

Ante o exposto e considerando as disposições dos arts.127 e 129, da CF/88, da Lei nº8.625/1993 e da Resolução RES-CSMP nº003/2019, instauro Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a CMO - Clínica Médica Oriente Eireli.

Determino agendar data para ouvir o representante da citada clínica, segundo a possibilidade da agenda da 4ªPJDC.

Anotações de estilo.

Caruaru, 16 de outubro de 2020.

GEOVANY DE SÁ LEITE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE

DESPACHO Nº 02266.000.081/2020

Recife, 25 de setembro de 2020

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.081/2020

Considerando que este Procedimento Administrativo (P.A.) foi instaurado para fiscalizar a execução de Termo de Compromisso Ambiental, referente à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Considerando que venceu o prazo do P.A., sem que a administração pública municipal de Moreno tenha executado integralmente o compromisso assumido no TCA, apesar de haver a Administração Pública Municipal estar engajada em efetivar as obrigações assumidas, tendo concluído grande parte das obrigações assumidas, tendo sido prejudicada a execução integral devido a pandemia da Covid-19, que resultou, inclusive, na suspensão deste P.A., conforme o art. 3º, § 2º, da Portaria POR-PGJ nº 567-2020;

Com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 08/2016, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 – Oficie o Junte-se o Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável de Moreno para que informe as medidas adotadas para execução do TCA, no ano de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias;

2 – Encaminhe-se cópia deste despacho à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 25 de setembro de 2020.

Leonardo Brito Caribé,

Promotor de Justiça.

LEONARDO BRITO CARIBÉ

1º Promotor de Justiça de Moreno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.104/2020

Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
1.Araçoiaba	Igarassu	85 ^a	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
2. Barra de Guabiraba	Bonito	39 ^a	Adriano Camargo Vieira
3.Brejão	Garanhuns	92 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra
4.Buenos Aires	Nazaré da Mata	23 ^a	Antônio Fernandes Oliveira Mattos Júnior
5.Caetés	Capoeiras	130 ^a	Mário Germano Palha
6.Dormentes	Afrânio	107 ^a	Bruno de Brito Veiga
7.Ingazeira	Tabira	50 ^a	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
8.Itaquitinga	Condado	125 ^a	Sylvia Câmara de Andrade
9.Joaquim Nabuco	Água Preta	38 ^a	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
10.Jucati	Garanhuns	92 ^a	Fernando Cavalcanti Mattos
11.Lagoa do Carro	Carpina	20 ^a	Eva Regina de Albuquerque Brasil
12.Machados	João Alfredo	88 ^a	Fernando Falcão Ferraz Filho
13.Moreilândia	Exu	079 ^a	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada	71 ^a	Thiago Barbosa Bernardo
15.Santa Terezinha	Itapetim	099 ^a	Lúcio Luiz de Almeida
16.Sanharó	Belo Jardim	45 ^a	Mônica Erline de Souza Leão
17.Sirinhaém	Rio Formoso	26 ^a	Érica Lopes César de Almeida
18.São Benedito do Sul	Quipapá	47 ^a	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.Tacaimbó	São Caetano	44 ^a	Carlos Roberto Santos
20.Tracunhaém	Nazaré da Mata	23 ^a	Selma Magda Pereira Barbosa
21.Vicência	Macaparana	90 ^a	Sérgio Gadelha Souto
22.Xexéu	Palmares	37 ^a	Vanessa Cavalcanti Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.105/2020

Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça Titular
01. Aliança	Condado	125 ^a	Leandro Guedes Matos
02. Canhotinho	São João	116 ^a	Romualdo Siqueira França
03. Chã Grande	Amaraji	31 ^a	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04. Cupira	Agrestina	86 ^a	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
05. Gameleira	Ribeirão	28 ^a	Renata de Lima Landim
06. Itapissuma	Ilha de Itamaracá	131 ^a	Katarina Kirley de Brito Gouveia
07. Jupi	Garanhuns	92 ^a	Edson de Miranda Cunha Filho
08. Jurema	Lajedo	094 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra
09. Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135 ^a	Andréia Aparecida Moura Couto
10. Lagoa dos Gatos	Agrestina	86 ^a	João Victor da Graça Campos Silva
11. Maraial	Catende	43 ^a	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
12. Orobó	Bom Jardim	33 ^a	Tiago Meira de Souza
13. Panelas	Quipapá	47 ^a	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14. Poção	Pesqueira	55 ^a	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
15. Pombos	Vitória de Santo Antão	102 ^a	José da Costa Soares
16. Riacho das Almas	Caruaru	41 ^a	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
17. Santa Maria do Cambucá	Vertentes	46 ^a	Wanessa Kelly Almeida Silva
18. São Joaquim do Monte	Camocim de São Félix	132 ^a	Eryne Ávila dos Santos Luna
19. São José da Coroa Grande	Barreiros	42 ^a	João Paulo Carvalho dos Santos
20. Tamandaré	Rio Formoso	26 ^a	Camila Spinelli Regis de Melo
21. Terra Nova	Parnamirim	78 ^a	Adna Leonor Deo Vasconcelos
22. Triunfo	Flores	67 ^a	Thiago Barbosa Bernardo

ANEXO DO AVISO nº 115/2020-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 01998.000.998/2020	43ª PJDC da Capital	IC 01998.000.998/2020
2.	SIM 02053.001.114/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.114/2020
3.	SIM 01677.000.040/2020	PJ de Jurema	PP 01677.000.040/2020
4.	SIM 01677.000.059/2020	PJ de Jurema	PP 01677.000.059/2020
5.	SIM 02070.000.020/2020	1ª PJ Cível de Goiana	IC 02070.000.020/2020
6.	SIM 01642.000.059/2020	PJ de Buenos Aires	PA 01642.000.059/2020
7.	SIM 01721.000.020/2020	PJ de Toritama	IC 01721.000.020/2020
8.	SIM 02061.001.218/2020	11ª PJDC da Capital	IC 02061.001.218/2020
9.	SIM 02061.001.345/2020	11ª PJDC da Capital	IC 02061.001.345/2020
10.	SIM 02019.000.310/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.310/2020
11.	SIM 01589.000.010/2020	PJ de Orobó	IC
12.	SIM 01926.000.008/2020	4ª PJDC de Olinda	IC 01926.000.008/2020
13.	SIM 01972.000.174/2020	2ª PJDC de Olinda	PA 01972.000.174/2020
14.	SIM 01605.000.030/2020	PJ de Sanharó	IC 01605.000.030/2020
15.	SIM 02061.001.411/2020	34ª PJDC da Capital	IC 02061.001.411/2020
16.	SIM 02014.000.225/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.225/2020
17.	SIM 02014.000.233/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.233/2020
18.	SIM 02014.000.241/2020	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.241/2020
19.	SIM 01642.000.074/2020	PJ de Buenos Aires	PA 01642.000.074/2020
20.	SIM 01686.000.002/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.002/2020
21.	SIM 01686.000.001/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.001/2020
22.	SIM 01686.000.003/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.003/2020
23.	SIM 01686.000.021/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.021/2020
24.	SIM 01686.000.004/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.004/2020
25.	SIM 01686.000.006/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.006/2020
26.	SIM 01686.000.008/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.008/2020
27.	SIM 01686.000.007/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.007/2020
28.	SIM 01686.000.010/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.010/2020
29.	SIM 01686.000.009/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.009/2020
30.	SIM 01686.000.012/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.012/2020

31.	SIM 01686.000.011/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.011/2020
32.	SIM 01686.000.013/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.013/2020
33.	SIM 01686.000.014/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.014/2020
34.	SIM 01686.000.015/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.015/2020
35.	SIM 01686.000.016/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.016/2020
36.	SIM 01686.000.019/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.019/2020
37.	SIM 01686.000.017/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.017/2020
38.	SIM 01686.000.018/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.018/2020
39.	SIM 01998.000.611/2020	44ª PJDC da Capital	IC 01998.000.611/2020
40.	SIM 02081.000.014/2020	2ª PJDC de Garanhuns	PA 02081.000.014/2020
41.	SIM 02053.001.365/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.365/2020
42.	SIM 02024.000.113/2020	2ª PJ de Timbaúba	PA 02024.000.113/2020
43.	SIM 02053.001.948/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.948/2020
44.	SIM 02053.001.900/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.900/2020
45.	SIM 02050.000.111/2020	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.111/2020
46.	SIM 02050.000.106/2020	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.106/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIM 01776.000.033/2020	32ª PJDC da Capital	PP nº 2020.32.007 para IC nº 01776.000.033/2020.
2.	SIM 01871.000.011/2020	2ª PJDC de Caruaru	PP nº 01871.000.011/2020 para IC nº 01871.000.011/2020.
3.	SIM 01681.000.001/2020	PJ de Lagoa Grande	PP nº 01681.000.001/2020 para IC nº 01681.000.001/2020.
4.	Auto 2019/407071	30ª PJDC da Capital	PP nº 19258-30 para IC nº 19258-30.
5.	Auto 2019/327353	30ª PJDC da Capital	PP nº 19199-30 para IC nº 19199-30.
6.	Auto 2019/327353	30ª PJDC da Capital	PP nº 20018-30 para IC nº 20018-30.
7.	SIM 01906.000.002/2020	4ª PJDC de Olinda	PP nº 01906.000.002/2020 para IC nº 01906.000.002/2020.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto 2018/244777	20ª PJDC da Capital	PA 12/2018
2.	Auto 2018/248286	20ª PJDC da Capital	PA 14/2018
3.	Auto 2018/248286	20ª PJDC da Capital	PA 15/2018
4.	Auto 2018/247785	20ª PJDC da Capital	PA 16/2018
5.	Doc. 12960105	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 24/2018
6.	SIM	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.680/2020

	02053.001.680/2020		
7.	Auto 2020/27137	14ª PJDC da Capital	PP 021/20
8.	Auto 2015/2147189	14ª PJDC da Capital	IC 002/16
9.	Auto 2016/2270293	14ª PJDC da Capital	IC 042/16
10.	Auto 2017/2623045	14ª PJDC da Capital	IC 064/18
11.	Auto 2019/57761	14ª PJDC da Capital	IC 070/19
12.	Auto 2018/125996	14ª PJDC da Capital	IC 083/18
13.	Auto 2019/202938	14ª PJDC da Capital	IC 101/19
14.	Auto 2016/2442361	14ª PJDC da Capital	IC 160/16
15.	Auto 2018/307853	14ª PJDC da Capital	IC 166/18
16.	Auto 2019/144446	14ª PJDC da Capital	IC 078/19
17.	SIM 02053.001.518/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.518/2020
18.	SIM 02053.001.697/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.697/2020
19.	Auto 2017/2578231	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC 09-17
20.	Doc. 12491479	34ª PJDC da Capital	IC 066/2017
21.	Doc. 9933721	34ª PJDC da Capital	IC 064/2018
22.	Doc. 11116693	34ª PJDC da Capital	IC 034/2019
23.	SIM 02053.001.439/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.439/2020
24.	SIM 02053.001.553/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.553/2020
25.	Doc. 12981220	15ª PJDC da Capital	IC 201/2018
26.	Doc. 12993140	26ª PJDC da Capital	IC 053/2018

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 02011.000.143/2020	36ª PJDC da Capital	Comunica declínio de atribuição da NF nº 02011.000.143/2020.
2.	SIM 02075.000.038/2020	1ª PJ Cível de Goiana	Comunica declínio de atribuição da NF nº 02075.000.038/2020.
3.	SIM 01972.000.113/2020	2ª PJDC de Paulista	Comunica declínio de atribuição da NF nº 01972.000.113/2020.

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2013/1083335	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001761-61.2020.8.17.3350.
2.	SIM 01972.000.073/2020	2ª PJDC de Paulista	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0021288-03.2020.8.17.3090.

V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2019/403459	PJ de Lagoa dos Gatos	Comunica firmamento de TAC no IC 001/2020.

V.VII - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SEI 19.20.0407.0011514/2020-49	PJ São João	Comunica suspeição nos autos da Notícia de Fato n.º 01713.000.117/2020
2.	Doc. 12985473	1ª PJ de Timbaúba	Comunica suspeição nos autos da Ação Penal n.º 0001126-79.2011.8.17.1480.

V.VIII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01688.000.092/2020	PJ de Orobó	Encaminha recomendação nº 14/2020
2.	SIM 01688.000.143/2020	PJ de Orobó	Encaminha recomendação nº 15/2020
3.	SIM 01688.000.072/2020	PJ de Orobó	Encaminha recomendação nº 16/2020
4.	SIM 01589.000.010/2020	PJ de Orobó	Encaminha recomendação nº 17/2020

V.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	28ª Sessão Ordinária do CSMP – 23/09/2020.	Auto: 2017/279263	Auto: 2019/279263

V.X – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01631.000.080/2020	PJ de Afrânio	Comunica migração do IC 22/2018 para o SIM sob o registro de nº 01631.000.080/2020.
2.	SIM 02266.000.087/2020	1º PJ de Moreno	Comunica migração do Auto 2015/2001616 para o SIM sob o registro de nº 02266.000.087/2020.
3.	SIM 01605.000.010/2020	PJ de Sanharó	Comunica aditamento da portaria de instauração do PA 01605.000.010/2020.
4.	SIM 01650.000.016/2020	PJ de Carnaíba	Comunica adesão dos Municípios de Carnaíba e Quixaba ao Projeto Cidade Pacífica.
5.	SIM 02144.000.316/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2018/298958 para o SIM sob o registro de nº 02144.000.316/2020.

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Stanley Araujo Corrêa

AUTO Nº 2020/296457, Doc Nº 12983005; AUTO Nº 2020/296518, Doc Nº 12983096;
AUTO Nº 2020/296528, Doc Nº 12983173; AUTO Nº 2018/309547, Doc Nº 12814210;
AUTO Nº 2018/309547, Doc Nº 12882918; AUTO Nº 2020/257648, Doc Nº 12877666;
AUTO Nº 2020/296540, Doc Nº 12983261; AUTO Nº 2020/274706, Doc Nº 12925557;
AUTO Nº 2016/2489067, Doc Nº 7516392.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Aloisia de Cassia Vilela Valença
29.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cassia Vilela Valença Janelúcia Alves de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Julianne Neves dos Anjos Mota
29.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Julianne Neves dos Anjos Mota Janelúcia Alves de Almeida